



Cornélio Procópio, 26 de março de 2012.

À  
Comissão de Valores Mobiliários - CVM  
Rua 7 de Setembro, 111, 27º andar  
Rio de Janeiro – RJ

Ref.: **Comunicação de substituição de Auditor Independente**  
**Artigo 28 da Instrução CVM nº. 308/99**

Prezados Senhores,

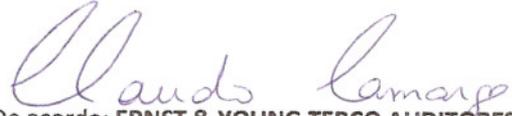
Informamos para os devidos fins que o Conselho de Administração, em reunião realizada em 19/03/2012, deliberou pela substituição dos atuais auditores independentes desta sociedade, ERNST & YOUNG TERCO AUDITORES INDEPENDENTES S.S., por PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES.

A decisão do Conselho de Administração objetiva tão somente o cumprimento à Instrução CVM nº. 308/99 que determina o rodízio espontâneo dos auditores, não havendo qualquer fato que desabone os trabalhos realizados pela Ernst & Young Terco Auditores Independentes S.S. para esta Companhia.

Sendo o que se apresentava para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

  
**CIA. IGUAÇU DE CAFÉ SOLÚVEL**  
Mário Ataru Abe  
Diretor de Relações com Investidores

  
De acordo: **ERNST & YOUNG TERCO AUDITORES INDEPENDENTES S.S.**  
CRC-2-SP15199/O-6 "F"/PR  
Cláudio Camargo – Contador nº. CRC nº. 1PR038371/O-1